



CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO

MATRÍCULAS, CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS/TURMAS E HORÁRIOS



**Ano Letivo
2019/2020**



INTRODUÇÃO	3
1. PRIORIDADE NA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA.....	4
2. CALENDÁRIO ESCOLAR.....	4
3. CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS/ TURMAS.....	5
3.1. Constituição de Grupos na Educação Pré-escolar	5
3.2. Constituição de Turmas no 1º CEB.....	6
3.3. Constituição de Turmas no 2º e 3º CEB	7
4. ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS	8
5. ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS	9
5.1. Na Educação Pré-escolar.....	9
5.2. No 1º CEB.....	11
5.3. No 2º e 3º CEB	15
6. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO E HORÁRIO DOS DOCENTES	21
7. OCUPAÇÃO DOS ALUNOS DURANTE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA NO AGRUPAMENTO	23



INTRODUÇÃO

Na constituição de turmas e elaboração de horários, à semelhança do efetuado anteriormente, será respeitada a legislação em vigor e os critérios aprovados em Conselho Pedagógico e Conselho Geral.

A preparação do ano letivo tem por base o Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho.

De acordo com a rede estabelecida pela DGEstE, haverá seis grupos na Educação Pré-Escolar (Casal de Esporão, Casal de Mundão, Cavernães, Cepões, Sanguinhedo de Côta e Travassós); doze turmas no 1º CEB (1 em Casal de Esporão, 2 em Casal de Mundão, 2 em Cavernães, 1 em Cepões, 3 em Mundão, 1 em Sanguinhedo de Côta e 2 em Travassós); quatro turmas no 2º ciclo (2 de 5º ano e 2 de 6º ano) e 8 turmas no 3º ciclo (3 de 7º ano, 2 de 8º ano, 3 de 9º ano e 1 de CEF tipo 2 com duas áreas: Empregado(a) de restaurante/bar e cabeleireiro de senhora) – 1º ano.

A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior e/ou superior ao estabelecido na lei carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante proposta fundamentada da diretora.



1. PRIORIDADE NA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

A prioridade na matrícula ou renovação de matrícula será em conformidade com a legislação em vigor (Despacho Normativo nº 6/2018, de 10 de abril).

2. CALENDÁRIO ESCOLAR

De acordo com o Despacho nº 5754-A/2019, de 18 de junho, o calendário escolar para o Agrupamento no ano letivo 2019/20 é o seguinte:

PERÍODOS LETIVOS	INÍCIO	TERMO	INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS
1º	Entre 10 e 13 de setembro de 2019 (Educação Pré-escolar) 13 de setembro de 2019 (1º, 2º e 3º Ciclos)	17 de dezembro de 2019	18 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020
2º	06 de janeiro de 2020	27 de março de 2020	24 de fevereiro a 26 de fevereiro de 2020 30 de março a 13 de abril de 2020
3º	14 de abril de 2020	04 de junho de 2020 (9ºano de escolaridade) 09 de junho de 2020 (5º, 6º, 7º, 8º anos de escolaridade) 19 de junho de 2020 (Educação pré-escolar e 1ºciclo do ensino básico)	

NOTA: Na Educação Pré-Escolar, o início do ano letivo será de 10 a 13 de setembro, decidido de acordo com os Encarregados de Educação na primeira reunião. No 1º, 2º e 3º ciclos iniciar-se-á no dia 13 de setembro com a receção aos alunos nos vários estabelecimentos de ensino do Agrupamento. No caso dos Cursos de Educação e Formação, as interrupções das atividades letivas e o seu termo serão definidas periodicamente, consoante a gestão da carga horária de cada módulo de formação.



3. CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS/ TURMAS

Na constituição dos grupos/ turmas prevalecem os critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno.

Os grupos/ turmas serão constituídos com o número de alunos permitido por lei (Despacho Normativo nº 10-A/2018 de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo nº 16/2019, de 4 de junho).

Na constituição dos grupos/ turmas, sempre que possível, será respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens e ouvido o Conselho Pedagógico, a diretora atenderá a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

Os grupos/turmas, sempre que possível, devem ser equilibrados, quanto ao género e nível etário.

Em todos os níveis de educação e ensino, sempre que possível, serão mantidos os grupos/ turma das crianças ou alunos do ano anterior desde que não haja motivos que aconselhem o contrário (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento da Diretora). As turmas do 1º ciclo serão agrupadas, sempre que possível, com 1º e 2º anos e 3º e 4º anos.

3.1. Constituição de Grupos na Educação Pré-escolar

Serão constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças. Quando os grupos integrarem mais do que 2 crianças em que nos seus relatórios técnico-pedagógico (RTP) seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração em grupo reduzido, o grupo é constituído por 20 crianças.

3.1.1. Serão observados os seguintes critérios:

- 3.1.1.1. Número aproximadamente igual de meninas e meninos.
- 3.1.1.2. Grupos heterogéneos relativamente à idade.
- 3.1.1.3. Sempre que possível, não separar irmãos, primos ou outros graus de parentesco.

É da competência da diretora a decisão sobre os pedidos de mudança de grupo solicitada pelos pais/encarregados de educação, tendo em consideração o benefício da criança.



3.2. Constituição de Turmas no 1º CEB

- 3.2.1. As turmas são constituídas por 26 alunos, exceto o 1º e 2º anos que deverão ter no máximo 24 alunos.
- 3.2.2. As turmas, nos estabelecimentos de ensino de lugar único (um professor), que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.
- 3.2.3. As turmas do 1º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
- 3.2.4. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no RTP seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- 3.2.5. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.
- 3.2.6. Serão constituídas de acordo com os seguintes critérios:
 - 3.2.6.1. Integração dos alunos com medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, tendo esta prioridade na escolha de turma e horário e, sempre que possível, devem ser distribuídos equitativamente pelas turmas;
 - 3.2.6.2. Manutenção, sempre que possível, do grupo proveniente dos jardins de infância do Agrupamento.
 - 3.2.6.3. Em caso de necessidade, o grupo do jardim de infância pode ser dividido, tendo em conta, em primeiro lugar, a área de residência dos alunos e, depois, a idade com prioridade para os mais velhos.
 - 3.2.6.4. As turmas nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, serão constituídas por 1º e 2º anos / 3º e 4º anos, de acordo com o Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho.
 - 3.2.6.5. Sempre que possível, deve ser assegurada a coincidência de horários entre irmãos que já frequentam a escola.
 - 3.2.6.6. Na atribuição dos horários, dar-se-á prioridade, sucessivamente:



- a) às disponibilidades das instalações escolares;
- b) à solicitação dos pais/encarregados de educação, devidamente fundamentada;
- c) à idade dos alunos, tendo prioridade os alunos mais velhos.

3.2.6.7. A diretora decidirá na resolução de situações especiais.

3.3. Constituição de Turmas no 2º e 3º CEB

- 3.3.1. As turmas do 5º ao 8º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
- 3.3.2. As turmas do 9º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.
- 3.3.3. Nos 7º e 8º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção, do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola, é de 20 alunos.
- 3.3.4. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no RTP seja identificada, como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
- 3.3.5. A redução das turmas prevista no ponto anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
- 3.3.6. Na constituição das turmas devem prevalecer prioritariamente critérios de natureza pedagógica.
- 3.3.7. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a constituição de turmas deve ter em consideração:
 - 3.3.7.1. A continuidade do grupo/turma anterior.
 - 3.3.7.2. O nível etário.
 - 3.3.7.3. O número de alunos retidos.
 - 3.3.7.4. O equilíbrio na distribuição de sexos.
 - 3.3.7.5. O número e perfil de funcionalidade dos alunos com necessidades educativas.
 - 3.3.7.6. O número de alunos com percurso escolar irregular.



- 3.3.7.7. O número de alunos com necessidade de apoio/reforço/tutoria.
 - 3.3.7.8. Grupos com características específicas de comportamento e/ou aproveitamento.
 - 3.3.7.9. A rede de transportes públicos existente na comunidade educativa.
 - 3.3.7.10. Não poderão ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada, em cada turma, a heterogeneidade do público escolar.
- 3.3.8. No 2º ciclo, após uma reunião da equipa de elaboração das turmas com os professores do 1º ciclo, seguem-se os seguintes critérios:
- 3.3.8.1. Continuidade de pequenos grupos de alunos numa mesma escola e turma, distribuídos equitativamente pelas diferentes turmas, exceto se o professor do 1º ciclo aconselhar a sua separação.
- 3.3.9. No 3º ciclo os alunos são distribuídos em função da opção da segunda língua estrangeira (Espanhol ou Francês), sempre que possível.

4. ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS

- 4.1. A organização dos horários dos alunos será em conformidade com a legislação em vigor.
- 4.2. Os horários das turmas não poderão ter tempos desocupados.
- 4.3. As Atividades de Enriquecimento Curricular ocorrerão após o período letivo.
- 4.4. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se, no mínimo, uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário da respetiva turma.
- 4.5. O desdobramento (nas disciplinas de FQ e CNT, 3º Ciclo) só se verificará se a turma tiver, no mínimo, 20 alunos e decorrente dos “turnos” não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para os alunos.
- 4.6. Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina facultativa pela totalidade dos alunos. As aulas de Educação Moral e Religiosa deverão ocorrer, em tempos terminais ou iniciais, de modo a que os alunos sem esta opção não tenham períodos desocupados (ocupação na Biblioteca Escolar).



- 4.7. Evitar-se que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos.
- 4.8. As aulas de Língua Estrangeira I não podem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira II e vice-versa.
- 4.9. No caso das disciplinas cuja carga curricular se distribui por 3 ou menos dias por semana, sempre que possível, não se devem situar em dias consecutivos.
- 4.10. O funcionamento das disciplinas de carácter mais teórico deve acontecer, preferencialmente, no turno da manhã.
- 4.11. O Apoio ao Estudo no 2º ciclo e o Apoio Pedagógico Acrescido no 3º ciclo decorrerão, preferencialmente, no final da manhã ou da tarde.
- 4.12. As Salas de Estudo funcionarão no final do período da tarde.
- 4.13. As aulas de Apoio ao Estudo e as de Apoio Pedagógicos Acrescido, sempre que possível, não deverão ser lecionadas no mesmo dia em que funcionem as Salas de Estudo das mesmas disciplinas.
- 4.14. Para efeitos de substituição/compensação das aulas por ausência do docente, poderá verificar-se alteração pontual dos horários dos alunos, devendo os encarregados de educação ser devidamente informados e obtida a respetiva autorização.

5. ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

5.1. Na Educação Pré-escolar

5.1.1. Admissão e frequência das crianças:

- 5.1.1.1. A frequência dos estabelecimentos de educação pré-escolar depende de matrícula ou de renovação de matrícula, nos termos da legislação em vigor.
- 5.1.1.2. As matrículas das crianças do pré-escolar são feitas, durante os prazos fixados, nos serviços administrativos do Agrupamento.
- 5.1.1.3. No final de cada ano letivo, os educadores comunicam as renovações de matrícula das crianças de cada estabelecimento.
- 5.1.1.4. A distribuição das crianças pelos estabelecimentos de educação pré-escolar obedece aos critérios e prioridades definidos na legislação aplicável.



5.1.1.5. A diretora providencia no sentido de serem afixadas as listas das crianças que requereram a matrícula, bem como a lista das crianças admitidas.

5.1.2. Horário e funcionamento dos estabelecimentos:

5.1.2.1. Os estabelecimentos de educação pré-escolar manter-se-ão obrigatoriamente abertos, pelo menos, até às 17h30m e por um período mínimo de oito horas diárias.

5.1.2.2. O horário dos estabelecimentos deve adequar-se à possibilidade de neles serem servidas refeições às crianças.

5.1.2.3. O período de funcionamento de cada estabelecimento será fixado no início das atividades de cada ano, sendo ouvidos, obrigatoriamente, para o efeito, os pais e encarregados de educação ou os seus representantes na primeira reunião do ano escolar.

8:00 / 9:00	Atividades de Animação e de Apoio à Família ^{a)}
9:00 / 15:30	Componente Educativa
12:00 / 13:30	Almoço
15:30 / 17:30 (...19:30)	Atividades de Animação e de Apoio à Família ^{a)}

^{a)} A duração das AAAF é definida na 1ª reunião com os pais e encarregados de educação

5.1.3. Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

5.1.3.1. Além das atividades educativas são oferecidas as AAAF, antes e depois do período diário e durante os períodos de interrupção, em colaboração com a Câmara Municipal de Viseu (CMV) e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Mundão (APEEAEM).

5.1.3.2. As AAAF são objeto de planificação pelos órgãos competentes do agrupamento, tendo em conta as necessidades das famílias e articulando com o Município e a Associação de Pais. São oferecidas semanalmente a Música (1 hora) e a Educação Física (1 hora).



- 5.1.3.3. É responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução destas atividades, tendo em vista garantir a sua qualidade.
- 5.1.3.4. Compete aos assistentes operacionais que acompanham as crianças nas valências da AAAF, em articulação com o educador, organizar e apresentar, às entidades competentes, a relação de necessidades inerentes ao funcionamento dessa valência.
- 5.1.3.5. No final de cada ano letivo, o educador deve proceder à avaliação do modo como decorreram as atividades através da elaboração de um relatório sucinto, a apresentar ao coordenador de departamento até final do mês de julho.

5.1.4. Áreas de Conteúdo - Educação Pré-Escolar

ÁREA DE FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	área transversal, presente em todo o trabalho educativo realizado
ÁREA DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO	Domínio da Educação Física
	Domínio da Educação Artística
	Domínio da Linguagem Oral e Abordagem à Escrita
	Domínio da Matemática
ÁREA DO CONHECIMENTO DO MUNDO	área de sensibilização às diversas ciências
CONTINUIDADE EDUCATIVA E TRANSIÇÕES	

5.2.No 1º CEB

- 5.2.1. As atividades escolares, a decorrer de segunda a sexta-feira, são organizadas em regime normal, procurando assegurar um horário comum de início e termo;
- 5.2.2. O intervalo de almoço não poderá ser inferior a uma hora nem superior a uma hora e trinta minutos.
- 5.2.3. Na planificação das atividades de enriquecimento curricular (AEC) deve ser salvaguardado o tempo diário de interrupção das atividades e de recreio não podendo ser realizadas para além das 17h30m.



- 5.2.4. O período de funcionamento de cada estabelecimento deve ser comunicado aos encarregados de educação no momento da inscrição e confirmado no início do ano letivo.
- 5.2.5. A componente de apoio à família (CAF) será implementada de acordo com as necessidades dos encarregados de educação e em parceria com a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Mundão (APEEAEM).
- 5.2.6. A atividade de supervisão pedagógica é realizada no âmbito da componente não letiva de estabelecimento do docente.
- 5.2.7. Na carga horária semanal serão aplicadas as matrizes curriculares constantes no Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho para o 1º CEB.
- 5.2.8. A disciplina de Educação Moral e Religiosa é de frequência facultativa, sendo que os alunos que não a frequentam devem frequentar uma AEC, quando permanecerem na escola.
- 5.2.9. Está prevista como oferta complementar para o 1º e 2º anos de escolaridade os Jogos Tradicionais – 60 minutos semanais, para colmatar as dificuldades dos alunos e dar cumprimento ao Projeto Educativo.

8:00 / 9:00	CAF ^{a)}
9:00 / 10:30	Atividades Curriculares
10:30 / 11:00	Intervalo
11:00 / 12:00	Atividades Curriculares
12:00 / 13:30	Almoço
13:30 / 15:30	Atividades Curriculares
15:30 / 16:00	Intervalo
16:00 / 17:00	AEC /EMRC
17:00 / 17:30	Intervalo
17:30 / ...19:30	CAF ^{a)}
Tempo letivo – 22h30m Intervalos – 2:30 horas [150 minutos] 25 HORAS	

^{a)} A duração da CAF é definida na 1ª reunião com os pais e encarregados de educação



5.2.10. Plano curricular do 1º CEB (1º e 2º anos - Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho)

COMPONENTE DO CURRÍCULO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (b)	
	1º e 2º anos Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho	
Disciplinas	Carga Horaria Semanal	Minutos
Português	7 horas	420
Matemática	7 horas	420
Estudo do Meio	3 horas	180
TOTAL	17 HORAS	1020
Educação Artística	5 Horas	300
Artes Visuais / Expressão Dramática / Teatro	1h30m	90
Dança e Música	1 hora	60
Educação Física	1 hora	60
Intervalos	1h30m	90
TOTAL	5 HORAS	300
Apoio ao Estudo	1 hora	60
Oferta Complementar - Jogos Tradicionais	1 hora	60
Intervalos	1 hora	60
TOTAL	3 HORAS	180
TOTAL GERAL	25 HORAS	1500
AEC / EMRC	Carga Horaria Semanal	Minutos
Inglês	1 hora	60
Educação Física	1 hora	60
Outras Atividades / TIC	2 horas	120
Outras Atividades / EMRC (de frequência facultativa, nos termos do artigo 19º)	1 hora	60
TOTAL	5 HORAS	300
Cidadania e Desenvolvimento TIC	Áreas de natureza transdisciplinar, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo	



5.2.11. Plano curricular do 1º CEB (3º e 4º anos - Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho)

COMPONENTE DO CURRÍCULO	CARGA HORÁRIA SEMANAL ^(b)	
	3º e 4º anos Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho	
Disciplinas	Carga Horaria Semanal	Minutos
Português	7 horas	420
Matemática	7 horas	420
Estudo do Meio	3 horas	180
Inglês	2 horas	120
TOTAL	19 HORAS	1140
Educação Artística	5 Horas	300
Artes Visuais / Expressão Dramática / Teatro / Dança e Música	1h30m	90
Educação Física	1 hora	60
Intervalos	2h30m	150
TOTAL	5 HORAS	300
Apoio ao Estudo	1 hora	60
TOTAL	1 HORA	60
TOTAL GERAL	25 HORAS	1500
AEC / EMRC	Carga Horaria Semanal	Minutos
Inglês	1 hora	60
Educação Física	1 hora	60
Outras Atividades / EMRC (de frequência facultativa, nos termos do artigo 19º)	1 hora	60
	3 horas	180
TIC – Robótica (Viseu Educa) / Desdobr. ING.	2 horas	120
TOTAL	5 HORAS	300
Cidadania e Desenvolvimento TIC	Áreas de natureza transdisciplinar, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo	



5.3.No 2º e 3º CEB

- 5.3.1. Regime diurno e os tempos letivos desenvolvem-se entre as 8h30m e as 17h50m, de segunda a sexta-feira.
- 5.3.2. A informação para o início e final das atividades letivas, obedece a 3 tipos de toques:
 - 5.3.2.1. O primeiro toque, no início do 1º tempo da manhã [8h30m];
 - 5.3.2.1.1. Os alunos e professores devem entrar para as salas de aulas ou para os locais onde vão decorrer os trabalhos escolares ou outras atividades curriculares.
 - 5.3.2.2. O segundo toque marca o final das aulas [17h50m];
 - 5.3.2.3. O terceiro toque marca a hora em que os alunos deverão encaminhar-se para os autocarros [17h55m].
- 5.3.3. No caso de ausência do professor, os alunos só devem abandonar o local por indicação do assistente operacional, se não houver professor substituto;
- 5.3.4. O professor não pode terminar a aula antes da hora prevista, nem conceder dispensa ou permitir que os alunos saiam mais cedo, a não ser por motivo devidamente justificado e com conhecimento da direção;
- 5.3.5. Em caso de realização de teste não é permitido aos alunos ausentarem-se antes de terminar o tempo letivo;
- 5.3.6. Na carga horária semanal serão aplicadas as matrizes curriculares constantes no Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho ao 5º, 6º, 7º e 8º anos e o Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho para o 9º ano.
- 5.3.7. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, esta organização pode ser alterada por decisão fundamentada da diretora, ouvidos os órgãos de gestão, nomeadamente se ocorrerem alterações ao nível do número de alunos e turmas.
- 5.3.8. A distribuição dos tempos letivos deve assegurar a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia.



- 5.3.9. Todas as turmas dispõem, aleatoriamente, de dois meios-dias sem atividades letivas, com exceção do apoio ao estudo. O funcionamento das disciplinas de caráter mais teórico deve acontecer, preferencialmente, no turno da manhã.
- 5.3.10. Os horários não podem ter mais de 8 tempos por dia e as diferentes disciplinas devem ser distribuídas de forma equilibrada.
- 5.3.11. No período da tarde, o início das aulas de Educação Física ocorre uma hora depois do período de almoço, respeitando as orientações normativas sobre este assunto.
- 5.3.12. No 3.º ciclo do ensino básico, quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20, é autorizado o desdobramento nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, no tempo correspondente a um máximo de 100 minutos.
- 5.3.13. O desdobramento a que se refere o número anterior deverá funcionar para cada turno semanalmente nas duas disciplinas em simultâneo em 100 minutos.
- 5.3.14. Para ocupação dos tempos letivos dos alunos, por ausência imprevista de professores, a diretora assegura, no âmbito das suas competências, ouvido o conselho pedagógico, a realização/organização de um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica, em sala específica e coordenadas por um professor nomeado para o efeito.
- 5.3.15. Com vista à prevenção do insucesso e do abandono escolares, e sem prejuízo das medidas de promoção do sucesso educativo elencadas no Despacho, a escola organiza, na aula de Cidadania e Empreendedorismo, atividades de orientação vocacional e escolar, dinamizadas pelo Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF).
- 5.3.16. De modo a possibilitar o desenvolvimento da oralidade e da produção escrita, é permitido o desdobramento de turmas em várias disciplinas, podendo a escola encontrar soluções organizativas diversas, que podem passar pela marcação de um tempo semanal simultâneo dividindo-se, nesse tempo, os alunos numa lógica de trabalho de oficina.
- 5.3.17. No 3.º ciclo do ensino básico, nos 7º e 8º anos, o número mínimo para abertura de uma disciplina de opção de Oferta de Escola é de 20 alunos.



- 5.3.18. Está prevista como oferta complementar “Comunicar+” e “LabMat” – 50 minutos (quinzenal). para dar resposta às dificuldades dos alunos e ao cumprimento do Projeto Educativo.
- 5.3.19. Está prevista como Complemento à Educação Artística a oferta de Expressão Dramática.
- 5.3.20. As disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento e TIC, funcionarão quinzenalmente.
- 5.3.21. A oferta de Língua estrangeira II no 3º ciclo é o Francês e o Espanhol.
- 5.3.22. A disciplina de Educação Moral e Religiosa é de frequência facultativa, sendo que os alunos que não a frequentam devem ser encaminhados para a Biblioteca ou para a sala de atividades, quando permanecerem na escola.
- 5.3.23. Não poderão ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada, em cada turma, a heterogeneidade do público escolar.
- 5.3.24. O intervalo para almoço será no mínimo de uma hora, sendo que poderá no máximo ser de duas horas.
- 5.3.25. A distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas deverá ser em dias alternados, excetuando-se a Língua Portuguesa e a Matemática pela sua carga horária, tendo em atenção a distribuição da Língua Estrangeira e da Educação Física.
- 5.3.26. Na distribuição dos apoios ao estudo e dos apoios educativos deve ter-se em conta, sempre que possível, o equilíbrio do horário semanal, devido ao serviço de transporte público dos alunos.
- 5.3.27. A elaboração dos horários dos alunos terá em conta o transporte, sendo que as turmas que incluem alunos de Barreiros e Côta terão que sair às 16h00m.
- 5.3.28. Na carga horária semanal será aplicada a matriz que apresenta a carga horaria semanal organizada em períodos de cinquenta minutos.
- 5.3.29. A carga horária diária para os alunos não deverá ultrapassar o equivalente a 4 blocos, à exceção do Curso de Educação e Formação (CEF), devido à sua especificidade.
- 5.3.30. Se possível, a tarde de quarta-feira será livre, a partir das 13h10m.



8:30 / 9:20	Atividades Curriculares
9:20 / 10:10	Atividades Curriculares
10:10 / 10:25	Intervalo [15min.]
10:25 / 11:15	Atividades Curriculares
11:15 / 11:20	Intervalo [5min.]
11:20 / 12:10	Atividades Curriculares
12:10 / 12:20	Intervalo [10min.]
12:20 / 13:10	Almoço – 1º turno
13:10 / 13:20	Intervalo [10min.]
13:20 / 14:10	Almoço – 2º turno
14:10 / 14:15	Intervalo [5min.]
14:15 / 15:05	Atividades Curriculares
15:05 / 15:15	Intervalo [10min.]
15:15 / 16:05	Atividades Curriculares
16:05 / 16:10	Intervalo [5min.]
16:10 / 17:00	Atividades Curriculares
17:00 / 17:50	Atividades Curriculares
Intervalos – 1:00 horas [60 minutos]	



5.3.31. Plano curricular do 2º CEB (5º e 6º anos - Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho)

COMPONENTES DE CURRÍCULO	CARGA HORÁRIA SEMANAL ^(a)		
	5º ano Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho	6º ano Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho	TOTAL DE CICLO
Áreas disciplinares/Disciplinas:	Carga horária semanal		
Línguas e Estudos Sociais Português Inglês História e Geografia de Portugal Cidadania e Desenvolvimento ^(b)	525 4x50 ...200 3x50 ...150 3x50 ...150 25	525 4x50 ...200 3x50 ...150 3x50 ...150 25	1050
Matemática e Ciências Matemática Ciências Naturais	350 4x50 ...200 3x50 ...150	350 4x50 ...200 3x50 ...150	700
Educação Artística e Tecnológica Educação Visual Educação Tecnológica Educação Musical TIC ^(b)	325 2x50 ...100 2x50 ...100 2x50 ...100 25	325 2x50 ...100 2x50 ...100 2x50 ...100 25	650
Educação Física	3x50 ... 150	3x50 ... 150	300
Educação Moral e Religiosa ^(c)	(50)	(50)	(100)
TOTAL	1350 (1400)	1350 (1400)	2700 (2800)
Oferta Complementar ^(d) Comunicar+ / LabMat	50	50	100
Apoio ao Estudo ^(e) Complemento à Educação Artística ^(f) Expressão Dramática	100 50	100 50	200 100

^(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.

^(b) Disciplinas que podem funcionar numa organização semestral, anual ou outra.

^(c) Disciplina de frequência facultativa.

^(d) Oferta de Educação Tecnológica e ou de outra na área artística, numa organização anual, semestral ou outra, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis.

^(e) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo, com recurso ao conjunto de horas de crédito. A(s) nova(s) disciplina(s), criada(s) pela escola no tempo destinado à Oferta Complementar, apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios. Disciplina(s) de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória quando exista(m).

^(f) Componente de oferta obrigatória e de frequência facultativa com uma organização semestral, anual ou outra, de forma a possibilitar a frequência de outras componentes da área artística, ao longo do ciclo, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis, através da utilização do conjunto de horas de crédito.



5.3.32. Plano curricular do 3º CEB (7º e 8º anos - Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho / 9ºano
- Decreto-Lei nº 139/2012 de 5 de julho)

COMPONENTES DE CURRÍCULO	Carga horária semanal ^(a)			
	7.º ano Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho	8.º ano Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho	9.º ano Decreto-Lei nº 139/2012 de 5 de julho	TOTAL DE CICLO
Áreas disciplinares/ Disciplinas:	Carga horária semanal			
Português	200 4x50	200 4x50	250 5x50	650
Línguas Estrangeiras	250	250	250	750
Inglês	2x50 ... 100	3x50 ... 150	3x50 ... 150	
Língua Estrangeira II	3x50 ... 150	2x50 ... 100	2x50 ... 100	
Ciências Sociais e Humanas	275	225	250	750
História	3x50 ... 150	2x50 ... 100	150	
Geografia	2x50 ... 100	2x50 ... 100	100	
Cidadania e Desenvolvimento ^(b) 50mn quinzenais	25 - 50	25 - 50		
Matemática	200 4x50	200 4x50	200 4x50	600
Ciências Físico-Naturais	250	300	300	850
Ciências Naturais	2x50 ... 100	3x50 ... 150	150	
Físico-Química	3x50 ... 150	3x50 ... 150	150	
Educação Artística e Tecnológica	175	175		350
Educação Visual	2x50 ... 100	2x50 ... 100		
Complemento à Educação Artística ^(c)	50	50	----	
TIC ^(b) 50mn quinzenais	25	25		
Expressões e Tecnologias			250	250
Educação Visual			2x50 ... 100	
Educação Física (DL 139/2012)			3x50 ... 150	
Educação Física	150 3x50	150 3x50		300
Educação Moral e Religiosa ^(d)	(50)	(50)	(50)	(150)
TOTAL	(30) 1500	(30) 1500	(30) 1500	4500
TEMPO A CUMPRIR	(31) (1550)	(31) (1550)	(31) (1550)	(4650)
Oferta Complementar ^(e)				150
Contar mais 50mn semanal / 2 profs	1x50 ... 50	1x50 ... 50		
Educação Para a Cidadania			1x50 ... 50	



6. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO E HORÁRIO DOS DOCENTES

- 6.1. A organização da distribuição de serviço e horário dos docentes deve ser feita em conformidade com a legislação em vigor (Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 4 de julho).
- 6.2. No horário de trabalho do docente é registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho e referida a componente não letiva destinada a trabalho individual e participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do nº 82 do ECD.
- 6.3. O serviço letivo resultante dos grupos/ turmas existentes em cada escola ou agrupamento tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77º e 79º do ECD.
- 6.4. O horário semanal do docente não deve incluir mais de 3 tempos seguidos desocupados.
- 6.5. O serviço distribuído ao docente deve ocupar, pelo menos, dois tempos por dia.
- 6.6. O horário do docente terá um período para almoço de, pelo menos, uma hora.
- 6.7. Serão atribuídos, sempre que possível, a docentes com o mesmo cargo, ou que pertençam a uma mesma Comissão de Trabalho, tempos simultâneos da componente não letiva, para efeitos de articulação/desenvolvimento de atividades.
- 6.8. Sem prejuízo da legislação aplicável, a distribuição de serviço deve ter em consideração o seguinte:
 - 6.8.1. A atribuição de turmas nas escolas do 1º CEB e Educação Pré-escolar obedece, sucessivamente, aos seguintes critérios:
 - 6.8.1.1. Continuidade pedagógica, salvo em situações excecionais devidamente justificadas;
 - 6.8.1.2. Nas turmas com dois níveis, formar o grupo com o 1º e 2º anos e o 3º e 4º anos para se tornar mais fácil a aplicação do Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho.
 - 6.8.2. Depois de cumprido o disposto acima descrito, as restantes turmas serão distribuídas segundo as seguintes prioridades:
 - 6.8.2.1. Professor do quadro do Agrupamento;
 - 6.8.2.2. Professor com mais graduação profissional;



- 6.8.2.3. Professor que tenha a seu cargo filhos ou enteados com Necessidades Educativas.
- 6.8.3. Na atribuição do cargo de direção de turma deve ter-se em consideração as funções e o número de turmas atribuídas ao docente.
- 6.8.4. A elaboração dos horários é da competência da diretora, com recurso a um programa informático, tendo em conta os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico e aprovados em Conselho Geral:
- 6.8.5. Continuidade pedagógica: sempre que possível e se o diretor assim o entender;
- 6.8.6. Sempre que possível deve ser evitada a atribuição de mais que dois níveis a um professor;
- 6.8.7. Atribuir a Cidadania e Empreendedorismo ao diretor de turma;
- 6.8.8. Atribuir, preferencialmente, as direções de turma a professores dos quadros com mais experiência e com perfil para o cargo;
- 6.8.9. Evitar, sempre que possível, atribuir mais do que 6 turmas a cada professor;
- 6.8.10. O horário deve ocupar, pelo menos, dois tempos por dia;
- 6.8.11. O horário deve contemplar, pelo menos, um período para almoço de 1 hora;
- 6.8.12. Os tempos resultantes da aplicação do Artigo 79º do ECD são atribuídos aos coordenadores/delegados de departamento/grupo, de desporto escolar, de grupo disciplinar, de diretores de turma e dos percursos formativos diferenciados.
- 6.8.13. Os tempos resultantes da aplicação da componente não letiva e da redução da componente letiva são atribuídos para desenvolvimento das seguintes atividades:
- 6.8.13.1. Apoio a alunos com medida de acesso à aprendizagem e à inclusão de caráter prolongado nas disciplinas de Português, Matemática e Línguas Estrangeiras;
- 6.8.13.2. Reforço curricular às disciplinas de Português, Matemática e Línguas Estrangeiras;
- 6.8.13.3. Dinamização de clubes, projetos, salas de estudo e BE;
- 6.8.13.4. Para ocupação dos tempos letivos dos alunos, por ausência imprevista de professores, deve ser organizada uma sala de tempos livres com um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica;



- 6.8.13.5. Acompanhamento de alunos por ausência do professor para aplicação de plano de aula;
- 6.8.13.6. Programas de tutoria;
- 6.8.13.7. Planificação e produção de materiais (em trabalho colaborativo);
- 6.8.13.8. Atividades desportivas orientadas por professores de Educação Física;
- 6.8.13.9. Direção de instalações;
- 6.8.14. A carga horária diária para os docentes não deverá ultrapassar o equivalente a 3,5 blocos num mesmo dia e 5 tempos seguidos.
- 6.8.15. Deverão ser atribuídos a docentes com o mesmo cargo, ou que pertençam a uma mesma comissão de trabalho, tempos simultâneos da componente não letiva, para efeitos de articulação/ desenvolvimento de atividades;
- 6.8.16. Se possível, haverá lugar, para todos os docentes, 50mn para constituição de equipas educativas.

7. OCUPAÇÃO DOS ALUNOS DURANTE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA NO AGRUPAMENTO

- 7.1.1. A diretora estabelece o tempo mínimo a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de todos os níveis e ciclos de educação e ensino de modo a que sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no Agrupamento.
- 7.1.2. Na Educação Pré-escolar, na ausência pontual do educador nos tempos letivos, sempre que possível, será substituído por outro educador ou os alunos ficam a cargo da assistente operacional.
- 7.1.3. No 1º CEB, na ausência do professor em tempo letivo, os alunos ficam com um professor sem componente letiva atribuída ou com um professor dos apoios socioeducativos ou com o coordenador de departamento deste ciclo de ensino. Não sendo viável proceder às substituições atrás referidas, os alunos, quando possível, serão distribuídos pelas restantes turmas.



- 7.1.4. Nos 2º e 3º ciclos, a organização dos tempos da componente não letiva ou da redução da componente letiva ao abrigo do Artigo 79º do ECD, deve garantir, pelo menos, um professor em cada tempo letivo da mancha horária dos alunos.
- 7.1.5. Sem prejuízo do disposto no Artigo 82º do ECD, a substituição de docentes na situação de ausência de curta duração é feita de acordo com as seguintes orientações:
- 7.1.5.1. O professor que prevê não poder lecionar determinada aula deve tentar que seja garantida a(s) permuta(s) da(s) mesma(s) entre os professores do conselho de turma ou entre os docentes legalmente habilitados para a leção da disciplina; em regime de substituição, recorrer aos docentes do seu grupo disciplinar;
- 7.1.5.2. O professor que preveja faltar deve deixar o plano de aula;
- 7.1.5.3. Perante a inexistência de plano de aula ou fichas de trabalho, o professor substituto deve desenvolver atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica ou ainda relacionadas com a sua área disciplinar.
- 7.1.6. Os departamentos/grupos disciplinares podem propor, no final de cada ano letivo, formas diferentes de organização das atividades de substituição em caso de falta dos docentes.
- 7.1.7. No horário de acompanhamento a alunos na ausência de docentes, sempre que o professor não seja necessário nessas funções, terá que dar apoio à Biblioteca e aos alunos com ordem de saída da sala de aula.
- 7.1.8. A diretora, no âmbito das suas competências, na elaboração dos horários dos alunos e docentes, irá atender à definição e ao parecer mencionados nos pontos anteriores.

Mundão, 17 de julho de 2019

A Diretora


(Benvinda Maria Vaz Silva)